



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

### RESOLUÇÃO Nº 324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o uso da assinatura eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, em documentos integrantes de processos administrativos das diversas áreas da Câmara Municipal, nas interações com outros entes públicos e com as pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal nº14.063, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, o uso da assinatura eletrônica, com utilização de certificado digital, em documentos integrantes de processos administrativos internos das diversas áreas da Câmara Municipal, nas interações com outros entes públicos e com as pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** A aplicação das ferramentas previstas nessa resolução poderá ser feita em todos os documentos públicos que integram processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, frotas, prestação de contas, controle interno, processo legislativo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta resolução entende-se por:

**I** - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

**II** - autoridade emissora: entidade autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

**III** - certificado digital: identidade de pessoas e empresas no meio eletrônico e um par de chaves criptográficas que atribui validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento;

  
**Marli Vale**  
VICE PRESIDENTE

  
**Márcio Antônio Dos Santos**  
Presidente

  
1



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

### Minas Gerais

**IV** - mídia de armazenamento do certificado digital: Dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º** Documentos produzidos por terceiros também poderão ser aceitos com assinatura eletrônica, via certificado digital, e integrar os processos instaurados pela Câmara Municipal de Matozinhos, como por exemplo: orçamentos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, solicitações diversas, relatórios diversos, entre outros.

**Art. 4º** A assinatura eletrônica, da mesma forma como ocorre com a de próprio punho, não exime o agente público da análise prévia e conferência do processo ou documento que será assinado por ele.

**Art. 5º** Os documentos assinados eletronicamente terão o mesmo valor probatório do documento com assinatura física, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil.

**§ 1º** Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

**§ 3º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 6º** Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, com certificado digital, nos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

- I** - Correspondências oficiais;
- II** - Atos processuais;
- III** - Processos licitatórios na íntegra, contratos e aditivos;
- IV** - Atos administrativos;
- V** - Atas;
- VI** - Pareceres;
- VII** - Despachos;

  
**Márcio Antônio Dos Santos**  
Presidente

  
**Marli Vale**  
VICE PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

- VIII - Emendas;
- IX - Substitutivos;
- X - Autógrafos de lei;
- XI - Redação final;
- XII - Projeto de Lei Ordinária;
- XIII - Projeto de Resolução;
- XIV - Projeto de Decreto Legislativo;
- XV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- XVI - Projeto de Lei Complementar;
- XVII - Portarias;
- XVIII - Ordens de serviços;
- XIX - Instruções normativas;
- XX - Termo de cessão de uso de plenário;
- XXI - Moção;
- XXII - Requerimento;
- XXIII - Recurso;
- XXIV - Indicação;
- XXV - Pedido de Providência;
- XXVI - Pedido de Informação;
- XXVII - Resolução de Mesa;
- XXVIII - Decreto Legislativo;
- XXIX - Emenda à Lei Orgânica;
- XXX - Lei Ordinária;
- XXXI - Lei Complementar;

**Márcio Antônio Dos Santos**  
**Presidente**

**Marli Vale**  
**VICE PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

### Minas Gerais

- XXXII - Resolução;
- XXXIII - Atos da mesa;
- XXXIV - Ofícios;
- XXXV - Certidões;
- XXXVI - Atestados;
- XXXVII - Declarações;
- XXXVIII - Empenhos;
- XXXIX - Ordens do Dia;
- XL - Restos a pagar;
- XLI - Em liquidações de empenhos;
- XLII - Liquidações de subempenhos, de restos a pagar entre outros;
- XLIII - Ordem de pagamento;
- XLIV - Anulação de empenho;
- XLV - Anulação de subempenho;
- XLVI - Anulação de liquidação;
- XLVII - Comunicações internas e externas;
- XLVIII - Anulação de ordem de pagamento;
- XLIX - Anulação de despesa extra;
- L - Anulação de restos a pagar;
- LI - Lançamentos contábeis;
- LII - Ordens de compra;
- LIII - Autorização de fornecimento;
- LIV - Despesa extraorçamentária;
- LV - Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Márcio Antônio Dos Santos**  
Presidente

**Marli Vale**  
VICE PRESIDENTE



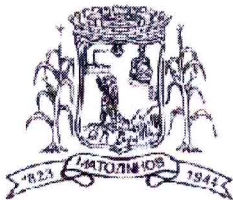
# CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

## Minas Gerais

- LVI - Demonstrativos contábeis;
- LVII - Demonstrativos orçamentários;
- LVIII - Demonstrativos financeiros;
- LIX - Demonstrativos patrimoniais;
- LX - Demonstrativos de almoxarifado;
- LXI - Demonstrativos de custos;
- LXII - Balanço;
- LXIII - Resumos;
- LXIV - Relatórios/documentos do controle interno;
- LXV - Prestação de contas;
- LXVI - Relatórios dos processos de diárias e adiantamentos;
- LXVII - Documentos em geral emitidos por usuários externos;
- LXVIII - Cartão ponto;
- LXIX - Demonstrativos e relatórios dos recursos humanos;
- LXX - Requerimentos administrativos e de recursos humanos;
- LXXI - Outros documentos administrativos;
- LXXII - Anexos;
- LXXIII - Demais matérias que vierem a tramitar na Câmara Municipal de Matozinhos em qualquer uma das áreas tratadas nesta resolução.

**Art. 7º** A critério do presidente, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso em cada setor, considerando-se sempre as disponibilidades financeiras do órgão.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

### Minas Gerais

**Art. 8º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, bem como por informar ao ente público sobre possíveis usos ou tentativas de uso indevido, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**Parágrafo único.** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 10.** Os documentos gerados com assinatura eletrônica, deverão ser arquivados em mídia digital pelo Departamento Competente, e poderão ser impressos para arquivo físico, em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 11.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

**I** - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

**II** - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

**III** - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

**IV** - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

**V** - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

**VI** - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

**VII** - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

Márcio Antônio Dos Santos  
Presidente

Marli Vale  
VICE-PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

### Minas Gerais

**VIII** - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações para esse fim.

**Parágrafo único.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a autoridade emissora.

**Art. 12.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 13.** Os atos praticados anteriormente, ligados ao tema desta legislação, e que não contrariem o disposto na presente Resolução, ficam integralmente convalidados.

**Art. 14.** As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro correspondente.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.01.2021.

Câmara Municipal de Matozinhos, 02 de dezembro de 2021.

**Márcio Antônio dos Santos**  
Presidente

**Marli Vale**  
Vice-Presidente

**Marli Vale**  
VICE PRESIDENTE

**André Barbosa Moreira**  
Secretário

Registrada e publicada,  
data supra.

Projeto Inicial nº 328/2021 de autoria da Mesa Diretora